



ESTADO DE SANTA CATARINA

*Prefeitura Municipal de Timbó do Sul*

LEI Nº 371/05.

COMISSÃO LOCAL INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE - CLIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Prefeitura Municipal de Timbó do Sul*

Art. 1º - Fica criada a Comissão Local Interinstitucional de Saúde - CLIS, no Município de Timbó do Sul, com o objetivo de apoiar ao Município no que se refere aos assuntos ligados às prioridades sociais do Governo Federal - Soc. Leplan - S.S.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Local Interinstitucional de Saúde - CLIS:

- a) laborar o Plano de Ação do PMA (Programa de Suplementação Alimentar) no Município em consonância com as diretrizes prescritas pela CLIS (Comissão Interinstitucional de Saúde) e submetê-lo à sua apreciação;
- b) desenvolver permanentemente intercâmbio com as Instituições Locais, co-participantes do PMA, auxiliando na melhoria do relacionamento Interinstitucional do Setor de Saúde;
- c) avaliar permanentemente o desenvolvimento do PMA em todos os seus aspectos, em conjunto com os demais organismos envolvidos ou isoladamente, quando for o caso.
- d) velar pela adequada aplicação das normas e recomendações técnico-operacionais emanadas do PMA e da CLIS, mantendo-os informados quanto a possíveis distorções, objetivando o bom desenvolvimento do PMA.
- e) levar ações no sentido de adequar a rede de saúde existente no Município, bem como, a instalação da rede de saúde, visando sua capacitação para implantação e/ou Implantação do PMA e ações integradas de Saúde - S.S.
- f) designar o local apropriado para armazenamento e distribuição do PMA.

Art. 3º - A Comissão Interinstitucional de Saúde - CLIS, será composta de 09 membros, nomeados pelo Prefeito, conforme grau de vinculação à área social, sendo 02 representantes da Câmara Municipal de Vereadores, 01 representante da Prefeitura, 01 representante do Posto de Saúde, 01 representante do Hospital, 01 representante do Centro Social, 01 representante da S.S. e 2 representantes dos sindicatos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Prefeitura Municipal de Timbó do Sul**

N.º 371/85.

- 1º - Os membros serão nomeados por um período indeterminado.
- 2º - O mandato da Comissão será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- Art. 4º - A Comissão Local Interinstitucional - CLIC, será dirigida por um presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro eleitos por escrutínio secreto com mandato indeterminado.
- Art. 5º - As atribuições da Intendência serão fixadas no regimento.
- Art. 6º - A Comissão se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada.
- Único - As reuniões da Comissão poderão ser abertas com presença de 1/3 dos membros, mas as decisões serão aprovadas por maioria simples dos membros da Comissão.
- Art. 7º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando o Regimento da Comissão, baseado nas disposições desta Lei.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul, 04 de dezembro de 1985.

*Luiz Fernando*  
 LUÍZ FERNANDO - Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria Geral, na data supra.

*[Signature]*  
 Secretário Geral

Despesa - Pessoal Civil	11.000.000
Despesa - Obrigações Patronais	650.000
Despesa - Material de Consumo	3.000.000
Despesa - Outros Serviços	2.000.000
Despesa - Outros Transportes	2.000.000
Despesa - Obras e Instalações	1.300.000
<b>Despesa - Total do Exercício</b>	<b>22.950.000</b>
Receita - Pessoal Civil	11.000.000
Receita - Obrigações Patronais	1.300.000
Receita - Outros Serviços	12.250.000
<b>Receita - Total do Exercício</b>	<b>24.550.000</b>
Receita - Pessoal Civil	7.500.000
Receita - Material de Consumo	2.000.000
<b>Total</b>	<b>241.000.000</b>